

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4.a Circunscrição

103.945	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - FOLHAS Nº	01
Matrícula	Goiânia, 23 de agosto de 2018	

IMÓVEL: Lote n. 2, da Quadra 10, situado na Av. Parque Atheneu, "PARQUE ATHENEU I", nesta Capital - Goiânia-GO, com uma área total de 162,00m², sendo 9,00 metros de frente para a Av. Parque Atheneu; 9,00 metros de fundo, confrontando com o lote 3; 18,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 2A; 18,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 1A. **PROPRIETÁRIA:** MARIA APARECIDA COSTA DE SOUZA, brasileira, do lar, RG n. 3104051 2ªVia-DGPC-GO, CPF n. 928.667.431-72, convivente em união estável, com LAQUIDES DE OLIVEIRA NEGRE; brasileiro, autônomo, RG n. 3276530 2ªVia-SPTC-GO, CPF n. 576.400.251-68. **TÍTULO AQUISITIVO:** Certidão de Regularização Fundiária - CRF n. 001/2018, registrada no R-3-103.726, livro 02 de Registro Geral, nesta serventia. Protocolo n. 246.237, em 22.8.2018. Emolumentos: Isento, conforme art. 13, §1º da Lei n. 13.465/2017 e 213, §15 da Lei n. 6.015/73, por se tratar de procedimento de regularização fundiária urbana de interesse social (Reurb-S). Goiânia-GO, 23 de agosto de 2018.

[Assinatura] Maria Rozemari de Mesquita
Escrevente Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, Lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **103.945**, Livro 2 desta serventia, nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973.

ASSINADA DIGITALMENTE EM 19/12/2022 POR Simone Pereira Soares - 030.559.361-75

Emolumentos:	R\$ 31,43
Taxa Judiciária:	R\$ 17,42
Fundos:	R\$ 6,67
ISSQN:	R\$ 1,57
Total:	R\$ 57,09



Selo eletrônico:

00532212143832126800181

Consulte em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Lei 19.191/15, art. 15:

§ 4º Constitui **condição necessária** para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do **recolhimento integral das parcelas** previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento **lavrado em outra unidade da Federação**.

§ 5º Para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público **lavrado fora da comarca** de sua localização, deverá haver o **prévio abono do sinal público** do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por **reconhecimento de firma**.